

Presidência do CRCMA

## **JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

### **DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Pregão Eletrônico nº 00001/2021-000 – Processo Administrativo: 2020/000142

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, que compreenderá, além da mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o fornecimento de todos os insumos e materiais necessários à plena execução do serviço a ser prestado na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão–CRCMA, em São Luís/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### **I – DOS FATOS: FASE RECURSAL e CONTRARRAZÕES. DECISÃO DO PREGOEIRO/CRCMA**

Trata-se de decisão do Sr. Pregoeiro/CRCMA, após análise do recurso interposto pela empresa MALKA VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, culminando, após percuciente análise, pelo Julgamento **IMPROCEDENTE** dos argumentos expostos, conforme os motivos já informados pelo Pregoeiro, tendo submetido sua decisão final, por força legal e regimental, à superior apreciação da autoridade competente.

#### **II – DECISÃO AUTORIDADE SUPERIOR**

Após análise dos atos administrativos decorrentes do certame, submetido a esta autoridade competente, remeteu-se os autos do processo licitatório à Assessoria Jurídica do CRCMA para emissão de parecer.


Não se vislumbrou qualquer ofensa à legalidade no ato administrativo que desclassificou a proposta da empresa MALKA VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.933.075/0001-28, sobretudo, por não ter retificado os erros apresentados em sua proposta de forma a ajustá-la ao valor total negociado, após **convocação**, e pela reincidência de ocorrências apontadas na **diligência**, após seu recurso ser julgado procedente no dia 24/06/2021, e volta de fase ocorrida no dia 28/06/2021, para a recorrente sanar as questões relacionadas.

Razões pelas quais, ratifico o inteiro teor da decisão do Pregoeiro/CRCMA, Sr. Miguel de Souza Lopes, datada de 15 de julho de 2021, ou seja, preservando-a irretocável em suas razões, a qual Julgou **IMPROCEDENTE** o recurso

administrativo apresentado pela empresa MALKA VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.933.075/0001-28.

Encaminhe-se à Comissão de Licitações, ao Pregoeiro e integrantes da Equipe de Apoio do CRCMA para comunicação às empresas, bem como providências necessárias ao prosseguimento do certame.

São Luís-MA, 16 de julho de 2021.



**SÉRGIO MURILO CRUZ DE OLIVEIRA**  
Presidente do CRCMA